



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, autarquia federal da administração indireta, criada pelo Decreto-lei 9.295/46, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 76.592.559/0001-10, com endereço na Rua XV de novembro, 2.987, em Curitiba-PR, representada neste ato pela sua Presidente Contadora **LUCÉLIA LECHETA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CONEPHSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF sob o n.º 79.987.467/0001-27, estabelecida na cidade de Maringá-PR, na Rua Luiz Gama, 169, 2º andar, Zona 04, CEP 87.014-110, neste ato representada por **JOSÉ CARLOS VALÊNCIO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade n.º 1.261.362 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 308.842.689-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente, com fulcro na Lei 8.666/93 e demais consectários legais, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa no ramo da arquitetura para elaboração de Projeto Arquitetônico e Assessoramento para a Reforma e Modificações do Escritório Regional de Contabilidade, na cidade de Maringá-PR, situado na Avenida Carneiro Leão, 135 - sala 404, Centro, conforme termo de referência presente no processo n.º 29/2012 – Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa contratada para a elaboração do referido Projeto Arquitetônico, objeto do presente, deverá desempenhar as seguintes atividades:

a) Levantamento:

- Levantamento in loco do existente;
- Levantamento fotográfico;
- Digitalização do existente.

b) Projeto de Interiores:

- Projeto luminotécnico;
- Projeto de mobiliário;
- Projeto de materiais;
- Indicação de materiais;
- Estudo de cores;
- Projeto de forro;
- Paginação de piso;
- Detalhamento e planilhamento dos preços dos itens propostos;

c) Apresentação e Assessoria:

- Elaboração de perspectivas eletrônicas;
- Caderno de detalhamento dos itens;
- Assessoria na execução dos serviços e licitações decorrentes;
- Fiscalização dos produtos indicados e adquiridos para a obra;
- Observância a todas as normas inerentes aos serviços prestados, inclusive as do poder público municipal.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo máximo para a realização do objeto contratado será de **60 (sessenta) dias úteis**, salvo se houver período decorrente de aprovação perante órgãos públicos Competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CRCPR, pela Comissão de Obras ou Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços prestados pela Contratada, se em desacordo com este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da perfeita execução do objeto da presente licitação, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços, nos termos da legislação vigente, e efetuá-los de acordo com as especificações constantes deste Contrato;
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- III. Arcar com todos os custos necessários à completa prestação dos serviços;
- IV. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante, devendo sempre primar pela condução dos serviços a profissionais idôneos, devidamente qualificados;
- V. Fornecer todos os projetos em CD ou DVD, bem como, em 01 (uma) via impressa;
- VI. Agendar formalmente as reuniões para esclarecer dúvidas e apresentação de amostras e projetos para a Comissão de Obras ou Diretoria do CRCPR;
- VII. Disponibilizar correio eletrônico para a prestação dos serviços de assessoramento que se fizerem necessários, inclusive, aqueles inerentes aos processos licitatórios;
- VIII. Não participar direta ou indiretamente das futuras contratações para a execução das obras decorrentes do projeto ora contratado;
- IX. Submeter todos os projetos e suas etapas à aprovação do Contratante (CRCPR), cuja responsabilidade será da Comissão de Obras específica para tanto ou, caso inexistente, do Conselho Diretor;



X. Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, caso necessário, o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT (do projeto), referente ao presente Contrato, no CAU, bem como o competente registro no INSS;

XI. Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal que se relacionem direta ou indiretamente com objeto deste, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

XII. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento do CONTRATANTE em juízo;

XIII. Observar as leis, regulamentos e posturas exigidos pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, pela Administração Municipal, ou qualquer outra norma referente à obra e a segurança pública;

XIV. Atender às determinações da fiscalização e a ela prestar, com exatidão, as informações do CRCPR solicitadas, não criando embaraços;

XV. Manter entendimentos com o CONTRATANTE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades do próprio CONTRATANTE;

XVI. Não contratar serviços com profissionais pertencentes ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

XVII. Fornecer após a conclusão dos serviços a nota fiscal detalhada, juntamente com as CNDs da União, Previdência Social, CRF FGTS, CNDT, relatório circunstanciado dos serviços executados, os projetos aprovados e demais documentos exigidos pela Legislação, pelo CAU e pelo Fisco.

XVIII. Demonstrar o atendimento aos requisitos previstos no art. 12 da Lei 8.666/93, mediante relatório ou no próprio detalhamento do projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;

II. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

III. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;

V. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

VI. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;



VII. Promover o acompanhamento e a fiscalização do contrato, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

VIII. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo;

IX. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato e do Termo de Referência, ou indicar as razões da recusa.

X. O Contratante deverá custear o pagamento de todas as taxas de aprovação nos órgãos oficiais relativas ao objeto contratado, assim como, no caso das despesas extraordinárias, como a solicitação de vias extras de plotagens, fotografias, fotocópias de plantas e desenhos etc., serão mediante contratação de empresa especializada pelo mesmo, cujos serviços só poderão ser executados mediante autorização expressa.

XI. Custear as modificações do Projeto Arquitetônico solicitadas após a aprovação do mesmo pelo Contratante, mediante orçamento prévio para realização das mesmas;

XII. Todos os projetos e suas etapas deverão ser aprovados pela Presidência do CRCPR ou Comissão de Obras, se instituída para tanto.

XIII. A contratação e pagamento da mão de obra, fornecedores, materiais, e a elaboração de projetos complementares (hidráulico, estrutural, elétrico e de prevenção contra incêndio), assim como, a contratação da empresa que realizará a obra serão de responsabilidade do CRCPR.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta do orçamento geral do CRCPR para o exercício de 2012.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços constantes no presente contrato o valor de **R\$ 7.954,01 (sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e um centavo)**, que será pago da seguinte forma:

- 40%** (quarenta por cento), do valor total na aprovação do projeto pela Presidência do CRCPR ou Comissão de obras, mediante a apresentação da nota fiscal, do relatório circunstanciado dos serviços executados, juntamente com as certidões negativas (INSS, Receita Federal, CNDT e CRF do FGTS) e demais itens necessários descritos em OBRIGAÇÕES da CONTRATADA.
- 30%** (trinta por cento), do restante do valor, após 30 dias, mediante apresentação da nota fiscal e das certidões negativas.
- 30%** (trinta por cento), do restante do valor, após 60 dias, mediante apresentação da nota fiscal e das certidões negativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto da licitação, depois de atestado pela fiscalização do contrato, será efetuado pelo CRCPR até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da apresentação e aceitação dos documentos de cobrança correspondentes.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetivado por meio de sistema eletrônico ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, não podendo ser imposta qualquer espécie de multa moratória ou juros moratórios por demora de até 3 (três) dias úteis que ultrapassem a data de vencimento, após a data da referida Ordem Bancária, se a mesma foi emitida tempestivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Juntamente com as notas fiscais/faturas, deverão ser apresentadas as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, comprovante de optante do SIMPLES NACIONAL (se for o caso), e a Declaração de Optante pelo SIMPLES FEDERAL, se for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A critério da CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para consigo, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Os eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, gera à CONTRATADA o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*, de forma não composta, devendo os cálculos dos encargos, de cada mês, serem feitos utilizando-se a taxa do mês anterior ao da apuração desses encargos, em conformidade com o art. 406 da Lei nº 10.406/02 – Código Civil.

PARÁGRAFO SEXTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

PARÁGRAFO OITAVO - Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa SRF nº 1234/2012 ou outra norma que venha a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela CONTRATANTE):



- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da CONTRATADA, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 2 (dois) anos, Contratada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado de forma administrativa e/ou judicial.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas, nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



c) judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas, à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da Administração para quê, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não acatamento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de agosto de 2012.

Contadora **LUCÉLIA LECHETA**
Presidente do **CRCPR**

JOSÉ CARLOS VALÊNCIO
Representante da **CONEPHSO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA**